

Aulão de Revisão Final

Direito Previdenciário

para Concurso do



1

Conteúdo Programático do Edital

SEGURIDADE SOCIAL:

1 Seguridade Social. 1.1 Origem e evolução legislativa no Brasil. 1.2 Conceituação. 1.3 Organização e princípios constitucionais.

2 Legislação Previdenciária. 2.1 Conteúdo, fontes, autonomia. 2.3 Aplicação das normas previdenciárias. 2.3.1 Vigência, hierarquia, interpretação e integração.

3 Regime Geral de Previdência Social. 3.1 Segurados obrigatórios. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Conceito, características e abrangência: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. 3.4 Segurado facultativo: conceito, características, filiação e inscrição. 3.5 Trabalhadores excluídos do Regime Geral.

4 Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário.

5 Financiamento da Seguridade Social. 5.1 Receitas da União. 5.2 Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico, do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos, receitas de outras fontes. 5.3 Salário-de-contribuição. 5.3.1 Conceito. 5.3.2 Parcelas integrantes e parcelas não-integrantes. 5.3.3 Limites mínimo e máximo. 5.3.4 Proporcionalidade. 5.3.5 Reajustamento. 5.4 Arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social. 5.4.1 Competência do INSS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil. 5.4.2 Obrigações da empresa e demais contribuintes. 5.4.3 Prazo de recolhimento. 5.4.4 Recolhimento fora do prazo: juros, multa e atualização monetária.

6 Decadência e prescrição.

7 Crimes contra a Seguridade Social.

8 Recurso das decisões administrativas.

9 Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários, espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios.

10 Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado.

11 Lei nº 8.212/1991 e alterações. 12 Lei nº 8.213/1991 e alterações. 13 Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e alterações. 14 Lei de Assistência Social (LOAS): conteúdo; fontes e autonomia (Lei nº 8.742/1993 e Decreto nº 6.214/2007 e alterações).



O CESPE foi o realizador das provas de Técnico do Seguro Social do INSS nos concursos de 2003 e 2008.

2003 – Foi cobrado Benefício e Custeio

2008 – Foi cobrado Benefício e pouca coisa sobre Custeio (lembramos que a partir de 2007 a Receita Previdenciária passou para a Receita Federal do Brasil)

3



Estatísticas da Prova de 2008 x Conteúdo Programático

Tópico do Conteúdo	Número de Questões
1. Seguridade Social	02
2. Legislação Previdenciária	00
3 Regime Geral de Previdência Social. 3.1 Segurados obrigatórios. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Conceito, características e abrangência: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. 3.4 Segurado facultativo: conceito, características, filiação e inscrição. 3.5 Trabalhadores excluídos do Regime Geral.	11
4 Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário.	00
5 Financiamento da Seguridade Social e 5.3 Salário-de-contribuição.	07

4

Dir. Previdenciário Prof. Marcos



Estatísticas da Prova de 2008 X Conteúdo Programático

Tópico do Conteúdo	Número de Questões
6 Decadência e prescrição. 7 Crimes contra a Seguridade Social. 8 Recurso das decisões administrativas.	00
9 Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários, espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios.	37 Benefício + 4 Acumulação + 6 Dependentes TOTAL = 47
10 Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado.	03
14 BPC LOAS	00

5

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Banca CESPE

Estatísticas da Prova de 2008 X Conteúdo Programático

Conteúdo	%
Benefícios/Dependentes	67,1 %
Segurados do RGPS	15,7 %
Financiamento e Salário de contribuição	10 %
Manutenção da Qualidade de Segurado	4,2 %
Conceito de Seguridade Social e Princípios	2,8 %

6

Programação do Aulão de Revisão Final

Sexta Feira – 06/05/2016 das 17 às 22 horas

1ª parte

- Regime Geral de Previdência Social.
- Segurados obrigatórios (E/D/CI/A/SE). Filiação e inscrição. Conceito, características e abrangência.
- Segurado facultativo. Conceito, características, filiação e inscrição.
- Trabalhadores excluídos do Regime Geral.

2ª parte

- Manutenção, Perda e restabelecimento da Qualidade de Segurado
- Conceitos: Carência, Salário-de-benefício, Renda Mensal do benefício.

7

Programação do Aulão de Revisão Final

Sábado – 07/05/2016 das 08 as 12 horas

3ª parte

- Prestações do RGPS – Benefícios e Serviços.

Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários, espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios

Sábado – 07/05/2016 das 14 as 18 horas

4ª parte

- Financiamento da seguridade Social e Salário de Contribuição.
- Conceito de Seguridade Social e Princípios Constitucionais.

8

Regime Geral de Previdência Social

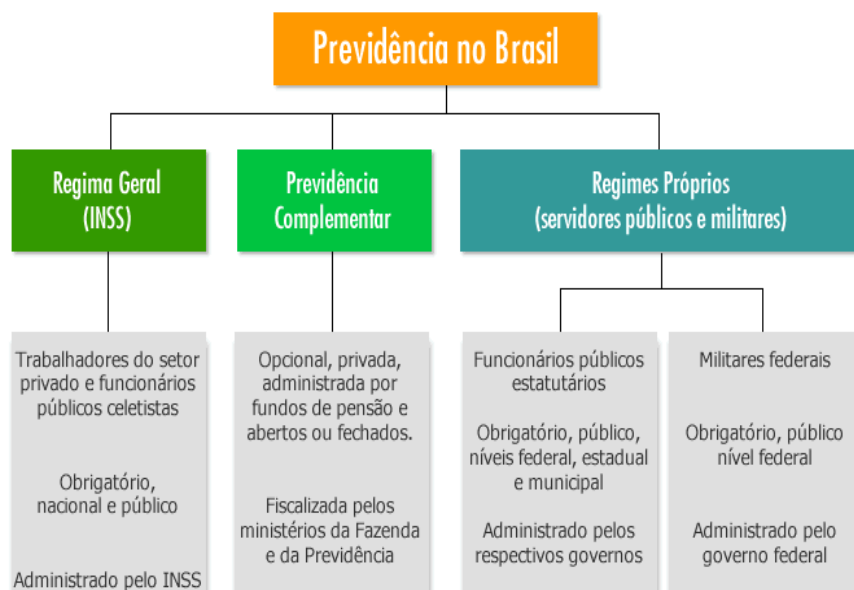
Art. 6º A previdência social compreende:

I - o Regime Geral de Previdência Social; e

II - os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares.

Parágrafo único. O Regime Geral de Previdência Social garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 5º, exceto a de desemprego involuntário, observado o disposto no art. 199-A (contribuição em % reduzido) quanto ao direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

9



10

Regime Geral de Previdência Social

Art. 5º A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá a:

- I - cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

11

Regime Geral de Previdência Social

Prestações do RGPS

Dentre as prestações do RGPS temos benefícios e serviços:

BENEFÍCIOS: São 10 os benefícios.

- 4** – Aposentadorias (por Invalidez, Idade, Tempo de Contribuição e Especial)
- 3** – Auxílios (Doença, Acidente e Reclusão)
- 2** – Salários (Maternidade e Família)
- 1** – Pensão por Morte

SERVIÇOS:

- Reabilitação Profissional ou Habilitação Profissional
- Serviço Social

12

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Regime Geral de Previdência Social

Os beneficiários do RGPS são as pessoas físicas classificadas como **SEGURADOS** e **DEPENDENTES**.

A categoria dos segurado se divide em:

- **Segurados Obrigatórios**
- **Segurados Facultativos**

13

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Segurados Obrigatórios do RGPS

- ✓ Empregado
- ✓ Empregado Doméstico
- ✓ Contribuinte Individual
- ✓ Trabalhador Avulso
- ✓ Segurado Especial

14

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Segurados Obrigatórios do RGPS

- ✓ Empregado
- ✓ Empregado Doméstico
- ✓ Contribuinte Individual
- ✓ Trabalhador Avulso
- ✓ Segurado Especial

Existe relação de emprego*

* Características da relação de emprego:

- Subordinação - ok
- Onerosidade - ok
- Habitualidade - ok
- Pessoalidade - ok

15

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Segurados Obrigatórios do RGPS

- ✓ Empregado
- ✓ Empregado Doméstico
- ✓ Contribuinte Individual
- ✓ Trabalhador Avulso
- ✓ Segurado Especial

NÃO existe relação de emprego*

* Características da relação de emprego:

- Subordinação - ok
- Onerosidade - ok
- Habitualidade - X
- Pessoalidade - X

16

Segurados Obrigatórios do RGPS

Situações que as Leis (8212 e 8213) e o Decreto 3.048 trazem:

- como EMPREGADO:

- aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
- aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;
- o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;
- o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa, em desacordo com a lei.
- o escrevente e o auxiliar contratados por titular de serviços notariais e de registro a partir de 21 de novembro de 1994, bem como aquele que optou pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a lei.

17

Segurados Obrigatórios do RGPS

Situações que as Leis (8212 e 8213) e o Decreto 3.048 trazem:

- como EMPREGADO:

- o brasileiro civil que trabalha **para a União**, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;
- o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;
- o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior com maioria do capital votante pertencente a empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e administração no País e cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno;
- o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;
- o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado no exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País;
- aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

Segurados Obrigatórios do RGPS

Situações que as Leis (8212 e 8213) e o Decreto 3.048 trazem:

- como EMPREGADO:

- o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais;
- o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- o ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações.
- o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;
- o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da CF.
- o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante de emprego público;

Segurados Obrigatórios do RGPS

Situações que as Leis (8212 e 8213) e o Decreto 3.048 trazem:

- como EMPREGADO:

- o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;
- o trabalhador rural contratado por produtor rural pessoa física, para o exercício de atividades de natureza temporária por prazo não superior a dois meses dentro do período de um ano;

- como EMPREGADO DOMÉSTICO:

Aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos.

Lembretes:

- Não pode ser menor de 18 anos
- Por mais de dias na semana
- Todo aquele que trabalha em âmbito residencial (babá, motorista, "caseiro", etc)

Segurados Obrigatórios do RGPS

Situações que as Leis (8212 e 8213) e o Decreto 3.048 trazem:

- como CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:

- a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área, contínua ou descontínua, superior a quatro módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a quatro módulos fiscais ou atividade pesqueira ou extrativista, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos.
- a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - **garimpo** -, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;
- o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa,
- o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;
- quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;
- a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

Segurados Obrigatórios do RGPS

Situações que as Leis (8212 e 8213) e o Decreto 3.048 trazem:

- como CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:

- todos os sócios, nas sociedades em nome coletivo e de capital e indústria;
- o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho e o administrador não empregado na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural;
- o titular de firma individual urbana ou rural;
- o diretor não empregado e o membro de conselho de administração na sociedade anônima;
- o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;
- o Micro Empreendedor Individual - MEI, que opte pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais;
- o aposentado de qualquer regime previdenciário nomeado magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho ou nomeado magistrado da Justiça Eleitoral;
- o cooperado de cooperativa de produção que, nesta condição, presta serviço à sociedade cooperativa mediante remuneração ajustada ao trabalho executado;

Segurados Obrigatórios do RGPS

Situações que as Leis (8212 e 8213) e o Decreto 3.048 trazem:

- como CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:

- o condutor autônomo de veículo rodoviário, assim considerado aquele que exerce atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo;
- aquele que exerce atividade de auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração.
- aquele que, pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exerce pequena atividade comercial em via pública ou de porta em porta, como comerciante ambulante.
- o trabalhador associado a cooperativa que, nessa qualidade, presta serviços a terceiros;
- o membro de conselho fiscal de sociedade por ações;
- aquele que presta serviço de natureza não contínua, por conta própria, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, sem fins lucrativos;
- o notário ou tabelião e o oficial de registros ou registrador, titular de cartório, que detêm a delegação do exercício da atividade notarial e de registro, não remunerados pelos cofres públicos, admitidos a partir de 21 de novembro de 1994;

23

Segurados Obrigatórios do RGPS

Situações que as Leis (8212 e 8213) e o Decreto 3.048 trazem:

- como CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:

- aquele que, na condição de pequeno feirante, compra para revenda produtos hortifrutigranjeiros ou assemelhados;
- a pessoa física que edifica obra de construção civil;
- o médico residente
- o pescador que trabalha em regime de parceria, meação ou arrendamento, em embarcação de médio ou grande porte.
- o incorporador.
- o bolsista da Fundação Habitacional do Exército contratado em conformidade com a Lei.
- o árbitro e seus auxiliares que atuam em conformidade com a Lei.
- o membro de conselho tutelar quando remunerado;
- o interventor, o liquidante, o administrador especial e o diretor fiscal de instituição financeira.

24

Segurados Obrigatórios do RGPS

Situações que as Leis (8212 e 8213) e o Decreto 3.048 trazem:

- como TRABALHAOR AVULSO:

Aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria, assim considerados:

- o trabalhador que exerce atividade portuária de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco;
- o trabalhador de estiva de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério;
- o trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios);
- o amarrador de embarcação;
- o ensacador de café, cacau, sal e similares;
- o trabalhador na indústria de extração de sal;
- o carregador de bagagem em porto;
- o prático de barra em porto;
- o guindasteiro; e
- o classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos;

25

Segurados Obrigatórios do RGPS

Situações que as Leis (8212 e 8213) e o Decreto 3.048 trazem:

- como SEGURADO ESPECIAL:

A pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

- produtor, seja ele proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:
 - agropecuária em área contínua ou não de até quatro módulos fiscais;
 - de seringueiro ou extrativista vegetal na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida;
- pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e
- cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de dezesseis anos de idade ou a este equiparado, do segurado Produtor ou Pescador, que, comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades rurais ou pesqueiras artesanais, respectivamente, do grupo familiar.

26

Segurados Obrigatórios do RGPS

Alguns conceitos:

Regime de economia familiar: é aquele em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

Auxílio eventual de terceiros: é o que é exercido ocasionalmente, em condições de mútua colaboração, não existindo subordinação nem remuneração.

Assemelhado ao pescador artesanal: é aquele que realiza atividade de apoio à pesca artesanal, exercendo trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e de reparos em embarcações de pequeno porte ou atuando no processamento do produto da pesca artesanal.

27

Segurados Obrigatórios do RGPS

Limitações ao Segurado Especial:

- pode receber pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão de até 1 SM;
- pode ter benefício previdenciário de plano de previdência complementar;
- pode exercer atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 dias, corridos ou intercalados, no ano civil;
- Pode contratar trabalhador rural por até 120 pessoas/dia dentro do ano civil no período da safra;
- pode exercer mandato eletivo de dirigente sindical da categoria de trabalhadores rurais;
- pode exercer mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais;
- pode ter renda de atividade artesanal (sem limite de valor se a matéria prima é extraída da atividade rural do GF ou de até 1 SM se com matéria prima externa)
- pode ter renda de atividade artística de até 1 SM.
- pode explorar atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 dias ao ano;
- pode ser associado a cooperativa agropecuária.

28

Segurados Obrigatórios do RGPS

•Limitações ao Segurado Especial:

- pode outorgar, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, até 50% de imóvel rural cuja área total, contínua ou descontínua, não seja superior a 4 módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;
- pode participar como beneficiário ou integrante de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;
- pode utilizar o próprio grupo familiar de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na exploração da atividade desde que não haja incidência de IPI. (exceção para a participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar no 123. Essa situação não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural, que a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades).

29

Segurados FACULTATIVO do RGPS

Lembrar da divergência entre as Leis e o Decreto/CF no que diz respeito a idade mínima.

Lei 8213/91

Art. 13. É segurado facultativo o maior de 14 anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do art. 11.

Decreto 3048/99

Art. 11. É segurado facultativo o maior de 16 anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

30

Segurados FACULTATIVOS do RGPS

Podem filiar-se facultativamente, entre outros:

- a dona-de-casa; (*)
- o síndico de condomínio, quando não remunerado;
- o estudante;
- o brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior; (Expatriado FAC)
- aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social;
- o membro de conselho quando não vinculado a qualquer regime de previdência;
- o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa de acordo com a lei;
- o bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;
- o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional; (Expatriado FAC)
- o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;
- o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria.

31

Segurados FACULTATIVOS do RGPS

Lembrete: Facultativo Baixa Renda – “Dona de Casa”

Desde outubro de 2.011, a dona de casa de baixa renda pode contribuir com a alíquota de 5% sobre o salário mínimo. Mas para ser enquadrado nesta categoria de segurado facultativo é necessário atender aos seguintes requisitos:

- não ter renda própria;
- se dedicar exclusivamente ao trabalho doméstico em sua própria residência;
- pertencer a família de baixa renda (inferior a dois salários mínimos mensais);
- estar inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Gov. Federal – CadÚnico;

Obs.: para permanecer pagando 5% é preciso renovar o CadÚnico a cada 2 anos.

32

Filiação e Inscrição no RGPS

Filiação ≠ Inscrição.

Conceitos:

A inscrição é um ato FORMAL de cadastramento do segurado no RGPS através dos dados pessoais e úteis a caracterização da relação jurídica. A Inscrição não gera direitos.

A filiação é o vínculo que se estabelece entre as pessoas que contribuem para a Previdência Social e esta, do qual surgem direitos e obrigações.

33

Filiação e Inscrição no RGPS

Filiação e Inscrição dentro do contexto dos Segurados Obrigatórios e Facultativos.

FILIAÇÃO:

Facultativo = decorre da inscrição formalizada com o pagamento da 1ª contribuição em dia. Atividade prestada de forma gratuita ou voluntária não gera filiação obrigatória.

Inscrição (1º ato) → Recolhimento em dia (2º ato) → Filiação (3º ato)

Obrigatório = decorre automaticamente do exercício da atividade remunerada.

Regra geral, no caso dos segurados obrigatórios a filiação é o 1º ato e a inscrição o 2º ato.

Mas, para o E, D, A a filiação e a inscrição ocorrem ao mesmo tempo.

34

Dir. Previdenciário		Prof. Marcos
Filiação e Inscrição no RGPS		
Segurado	Inscrição	Filiação
Empregado	DP + Contrato de Trabalho (feita pelo Empregador)	Automática em razão do exercício da atividade remunerada
Empregado Doméstico	DP + Contrato de Trabalho	Automática em razão do exercício da atividade remunerada
Contribuinte Individual	DP + Documento que caracterize a condição/atividade	Automática em razão do exercício da atividade remunerada
Trabalhador Avulso	DP + Documento que o habilite ao exercício da atividade, formalizado pelo cadastramento no Sindicato/OGMO (feita pelo intermediário)	Automática em razão do exercício da atividade remunerada
Segurado Especial	DP + Documento que comprove o exercício da ativ. rural.	Automática em razão do exercício da atividade rural
Facultativo	DP + Declaração de que não exerce atividade de segurado obrigatório.	Decorre da inscrição formalizada com pagamento da 1ª contribuição em época própria.

Dir. Previdenciário		Prof. Marcos
Filiação e Inscrição no RGPS		
Considerações: - No caso de múltiplas atividades deve ser inscrito e filiado em relação em cada uma delas. - O aposentado que volta a exercer atividades é obrigatoriamente filiado e inscrito em relação a essa atividade (princípio da solidariedade) - Inscrição POST MORTEM: apenas para o Segurado Especial desde que comprovada a filiação. - Os dados cadastrais, vínculos e remunerações constam do CNIS e valem para fins de prova de tempo de contribuição, filiação e salários. Havendo irregularidade ou extemporaneidade nas informações do CNIS o INSS poderá solicitar documentos complementares. - A Inscrição exige idade mínima de 16 anos, exceto para o menor aprendiz que é a partir dos 14 anos e do doméstico que somente a partir dos 18 anos. - A inscrição do Segurado Especial será feita de maneira a vinculá-lo ao Grupo Familiar, com dados pessoais, informações da propriedade onde desenvolve a atividade rural dentre outras informações para enquadramento.		
36		

Dir. Previdenciário

Prof. Marcos

Trabalhadores Excluídos do RGPS

São excluídos do Regime Geral de Previdência Social

- O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

Caso o servidor civil ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.

Entende-se por regime próprio de previdência social o que assegura pelo menos as aposentadorias e pensão por morte conforme dispõe a CF/88.

37

Dir. Previdenciário

Prof. Marcos

Manutenção, Perda e Restabelecimento da Qualidade de Segurado

38

Manutenção da Qualidade de Segurado

Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

- sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

- Por até 12 meses

- após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições do segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
- após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
- após o livramento, o segurado retido ou recluso;

- Por até 3 meses

- após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

- Por até 6 meses

- após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

39

Manutenção da Qualidade de Segurado

O prazo de 12 meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições do segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social será prorrogado para até 24 meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

e/ou

O prazo acima poderá ainda ser acrescido de mais 12 meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego.

Durante estes prazos, o segurado conserva todos os seus direitos perante a previdência social.

40

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Perda da Qualidade de Segurado

O reconhecimento da perda da qualidade de segurado no prazo final dos prazos de manutenção da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do vencimento da contribuição do contribuinte individual relativa ao mês imediatamente posterior ao término daqueles prazos.

```

graph LR
    A[Segurado Contribuinte Individual de JAN/2010 até JAN/2014] --> B[Prazo de Manutenção da Qualidade de Segurado de 12 meses, de FEV/14 até JAN/15]
    B --> C[Mês posterior ao prazo de Manutenção da Qualidade de Segurado é FEV/2015]
    C --> D[Vencimento da competência FEV/2015 é dia 15/MARÇO]
    D --> E[Perda da Q.S no dia 16/MARÇO]
  
```

41

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Restabelecimento da Qualidade de Segurado

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda somente serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social, com, no mínimo, um terço do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência do benefício pleiteado.

42

Conceitos:

Carência

Salário-de-benefício

Renda Mensal do benefício.

43

Carência

Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

A contagem da carência inicia:

Segurado	Data de Início da contagem da Carência
E / A / ED	Data da Filiação ao RGPS
CI / FAC / SE com contribuição sobre 20% do SC	Data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso, não sendo contadas as recolhidas em atraso referente a competência anteriores.
SE que não contribui com 20% do SC	A partir do efetivo exercício da atividade rural, devidamente comprovada.

Considera-se presumido o recolhimento das contribuições do empregado, doméstico, avulso e relativo ao CI que presta serviço a empresa a partir de 04/2003.

44

Carência

Benefícios sujeitos a carência

BENEFÍCIO	CARÊNCIA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Especial	Em regra, 180 contribuições mensais
Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Doença	Em regra, 12 contribuições mensais. (*)
Salário-Maternidade	Para CI, FAC, SE são cobradas 10 contribuições mensais

(*) É isento de carência nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. (artigo 151 Lei 8213/91)⁵

Salário-de-benefício

É o valor básico utilizado diretamente para o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios, exceto o SALÁRIO FAMÍLIA, SALÁRIO MATERNIDADE, PENSÃO POR MORTE e AUXÍLIO RECLUSÃO.

O auxílio reclusão e a pensão por morte não tem o seu valor vinculado diretamente ao Salário-de-benefício, mas indiretamente utiliza-se como referência.

Benefício	Salário de Benefício
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e por Idade (inclusive da pessoa com deficiência)	Média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo FP. Na Aposentadoria por Idade e na Ap. da pessoa com deficiência o FP só será aplicado se for favorável.
Aposentadoria por Invalidez, Especial, Auxílio Doença e Auxílio Acidente	Média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Salário-de-benefício

Fator Previdenciário

O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados:

- I - cinco anos, quando se tratar de mulher;
- II - cinco ou dez anos, quando se tratar de professor ou professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

O resultado do FP pode ser menor, igual ou maior que 1.

47

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Renda Mensal do Benefício

Regra 85/95 PROGRESSIVA:

O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá **optar** pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

- igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou
- igual ou superior a 85 pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

As somas de idade e de tempo de contribuição serão majoradas em um ponto em:

DATA / PONTUAÇÃO	DATA / PONTUAÇÃO
Até 30/12/2018 – Passa para 85/95	a partir de 31/12/2022 – Passa para 88/98
a partir de 31/12/2018 – Passa para 86/96	a partir de 31/12/2024 – Passa para 89/99
a partir de 31/12/2020 – Passa para 87/97	a partir de 31/12/2026 – Passa para 90/100

Renda Mensal do Benefício

Regra Geral:

A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição

Exceções (menor que mínimo): Auxílio Acidente e Auxílio Doença de segurado que exerce mais de uma atividade e se afasta apenas de uma (lembrar também do benefício por totalização Acordo Internacional e Salário Família)

Exceções (maior que o teto): Aposentadoria por Invalidez com majoração de 25% e Salário Maternidade da Empregada e Trabalhadora Avulsa.

49

Renda Mensal do Benefício

BENEFÍCIO	RENDA MENSAL INICIAL
Auxílio Doença	91% x SB.
Aposentadoria por Invalidez	100% x SB (podendo ser de 125% caso haja majoração).
Auxílio Acidente	50% x SB.
Aposentadoria por Idade	70% + 1% para cada grupo de 12 contribuições x SB (limitado a 100%) x Fator Previdenciário (o FP só aplica se favorável).
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	100% x SB x Fator Previdenciário. (Na Ap. TC <u>do deficiente</u> o FP só aplica se favorável).
Aposentadoria Especial	100% x SB.
Salário Maternidade	Depende do tipo de segurado(a).
Salário Família	Valor pago em cotas (R\$ 41,37 ou 29,16).
Pensão por Morte	Falecido Aposentado = 100% do valor da aposentadoria Se não aposentado = 100% do valor da aposentadoria por invalidez a que teria direito se aposentado fosse.
Auxílio Reclusão	100% do valor da aposentadoria por invalidez a que teria direito se aposentado fosse.

BENEFICIÁRIOS - DEPENDENTES

Já estudamos os segurados. Também são beneficiários os DEPENDENTES do segurado.

Os dependentes no RGPS se dividem em 3 classes: **(PROVA DE TÉCNICO)**

Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental **que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;**

Classe II: os pais

Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental **que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;**

51

BENEFICIÁRIOS - DEPENDENTES

Já estudamos os segurados. Também são beneficiários os DEPENDENTES do segurado.

Os dependentes no RGPS se dividem em 3 classes: **(PROVA DE ANALISTA)**

Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou **que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;**

Classe II: os pais

Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou **que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;**

52

BENEFICIÁRIOS - DEPENDENTES

Regras aplicáveis as classes de dependentes:

- ✓ Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.
- ✓ A existência de dependente de qualquer das classes exclui do direito os das classes seguintes.
- ✓ O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no regulamento. O regulamento (Decreto 3.048) acrescenta: desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
- ✓ Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.
- ✓ Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com intenção de constituição de família na forma da lei civil.
- ✓ A dependência econômica das pessoas de que trata a classe I é presumida e a das demais deve ser comprovada. Lembrar que companheira tem de comprovar união estável e não dependência econômica.

53

PRESTAÇÕES DO RGPS

ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES.

As prestações do RGPS são **BENEFÍCIO** e **SERVIÇOS**

Os **BENEFÍCIOS** são 10 no total (**4, 3, 2, 1**)

- 4 aposentadorias (Invalidez, Idade, Tempo de Contribuição e Especial)
- 3 auxílios (Doença, Acidente e Reclusão)
- 2 salários (Maternidade e Família)
- 1 pensão (por morte)

Dos 10 benefícios 8 são para os segurados e 2 para os dependentes.

Para Dependentes: pensão por morte e auxílio reclusão

Para Segurados: aposentadorias por invalidez, idade, TC e especial, auxílio doença, auxílio acidente, salário maternidade e salário família.

Os **SERVIÇOS** são 2:

- Habilitação ou Reabilitação Profissional
- Serviço Social

54

Auxílio Doença (Benefício por Incapacidade Temporária)

- Requisitos:

- Carência – 12 meses (lembrando que se for acidente ou doença de segregação compulsória isenta carência);
- Precisa ter Qualidade de Segurado;
- Precisa ser reconhecida em perícia médica a incapacidade temporária para o trabalho.

- Renda Mensal: 91% X SB

Observação: Lembrar-se do limite imposto pela MP 664/Lei 13135 = não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários-de-contribuição ou se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários existentes.

- Início do Benefício:

Se o requerido dentro do prazo de 30 dias contados a partir do dia do afastamento do trabalho:

- Se empregado o benefício começa no 16º dia do afastamento
- Demais segurados o benefício começa no dia do afastamento do trabalho.

Se requerido após 30 dias contados da data do afastamento o pagamento do benefício se inicia na data do requerimento.

- Término do Benefício:

- O benefício cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho;
- Pela transformação do auxílio doença em aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente;
- Pela morte do segurado.

55

Auxílio Doença (Benefício por Incapacidade Temporária)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 – Segurado que exerça mais de uma atividade de filiação obrigatória e não se afaste de todas as atividades o auxílio doença levará em consideração para fins de cálculo da carência, qualidade de segurado e Renda Mensal somente a atividade pela qual se afastou. (o benefício poderá ser inferior ao salário mínimo desde que somado ao rendimento da atividade que permanece exercendo dê um rendimento de pelo menos 1 salário mínimo)

2 – O auxílio doença só pode ser transformado em aposentadoria por invalidez se o segurado se afastar de todas as atividades.

3 – No caso de auxílio doença pago em virtude de acordo internacional de previdência poderá ter valor inferior ao Salário Mínimo (nestes casos recebem o nome de benefício por totalização).

4 – O segurado está obrigado a comparecer a qualquer tempo para reavaliação pericial. Também está obrigado a se submeter a processo de Reabilitação Profissional ou tratamento caso seja indicado pelo INSS (exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos).

56

Auxílio Doença (Benefício por Incapacidade Temporária)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

5 – O segurado que durante o auxílio-doença vier a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade. Caso o segurado, venha a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.

6 – Existem atualmente 3 tipos de perícia médica:

- ✓ Perícia Inicial: é a primeira perícia realizada quando do requerimento do benefício.
- ✓ Pedido de Prorrogação: utilizado quando o segurado já está em gozo de auxílio doença e precisa de mais tempo além do já concedido na perícia anterior.
- ✓ Pedido de Reconsideração: utilizada quando o segurado passou por uma perícia anterior que foi indeferida. Neste caso obrigatoriamente a perícia do pedido de reconsideração deverá ser com outro médico diferente do que indeferiu anteriormente.

57

Aposentadoria por Invalidez

- Requisitos:

- Carência – 12 meses (lembrando que se for acidente ou doença de segregação compulsória isenta carência);
- Precisa ter Qualidade de Segurado;
- Precisa ser reconhecida em perícia médica a incapacidade permanente para o trabalho

- **Renda Mensal:** 100% x SB (pode ser acrescido de mais 25% caso o segurado precise do auxílio permanente de outra pessoa – passando assim a 125% do SB)

- Início do Benefício:

Se o requerido dentro do prazo de 30 dias contados a partir do dia do afastamento do trabalho:

- Se empregado o benefício começa no 16º dia do afastamento
- Demais segurados o benefício começa no dia do afastamento do trabalho.

Se requerido após 30 dias contados da data do afastamento o pagamento do benefício se inicia na data do requerimento.

- Término do Benefício:

- O benefício cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho;
- Pela morte do segurado.

58

Aposentadoria por Invalidez

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 – Caso o segurado precise do auxílio permanente de outra pessoa, o valor da renda mensal do benefício será de 125% e por esse motivo o benefício poderá ser superior ao teto máximo do RGPS.

2 – O segurado está obrigado a comparecer a qualquer tempo para reavaliação pericial caso seja convocado pelo INSS. Também está obrigado a se submeter a processo de Reabilitação Profissional ou tratamento caso seja indicado pelo INSS (exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue). *Existe a previsão legal de que os aposentados por invalidez sejam reavaliados bianualmente pela perícia médica do INSS, ou seja, a cada 2 anos;*

3 – Caso o segurado aposentado por invalidez volte ao trabalho voluntariamente terá o benefício cessado na data do retorno ao trabalho;

59

Aposentadoria por Invalidez

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

4 – Caso o segurado aposentado por invalidez se julgue apto a voltar ao trabalho e solicite este retorno ao INSS passará pela avaliação do perito e o benefício cessará conforme situações abaixo:

*Se a recuperação for **TOTAL** e o segurado estiver recebendo benefício por incapacidade há **menos de 5 anos**:*

Se empregado ao se aposentar o benefício cessará de imediato no dia da perícia

Se o segurado exercia outra atividade diferente da de empregado ainda receberá a aposentadoria pelo número de meses correspondente ao número de anos que ficou de benefício por incapacidade.

*Se a recuperação for **PARCIAL** ou estiver recuperado **para outra atividade** diferente da que exercia anteriormente **OU** se o segurado estiver recebendo benefício por incapacidade há **mais de 5 anos**:*

Após a perícia o segurado ainda receberá o benefício por 18 meses, sendo:

- 6 primeiros meses = 100%
- mais 6 meses = 50% (-50%)
- mais 6 meses = 25% (-75%)

60

Auxílio Acidente (INDENIZATÓRIO)

- Requisitos:

- Carência = é Isento
- Precisa ter Qualidade de Segurado
- Seqüela definitiva de acidente de qualquer natureza que reduza a capacidade de trabalho.
- Somente tem direito o segurado Empregado, inclusive o doméstico, o Trabalhador Avulso e o Segurado Especial;

- Renda Mensal: 50% do Salário de Benefício

- Início do Benefício:

O auxílio acidente **sempre** inicia depois de um auxílio doença por acidente de trabalho ou de qualquer natureza.

- Término do Benefício:

- O auxílio acidente termina com a concessão de aposentadoria ou com a morte do segurado.
- Também será cessado o auxílio acidente pago pelo INSS caso o segurado solicite a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição. Nessa situação, o auxílio acidente será cessado na data de emissão da CTC.

61

Auxílio Acidente (INDENIZATÓRIO)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1 – O auxílio acidente pode ser inferior ao salário mínimo, pois não é um benefício substitutivo da renda do segurado.
- 2 – O auxílio acidente pode ser acumulado com os demais benefícios previdenciários (exceto aposentadoria e auxílio doença pela mesma incapacidade);
- 3 – Caso o segurado que recebe auxílio acidente venha a ficar incapacitado em razão da mesma incapacidade que gerou o auxílio acidente, este poderá optar por receber o auxílio doença suspenso o auxílio acidente e restabelecido após o término do auxílio doença. Se o novo afastamento do trabalho não tiver relação com a incapacidade que gerou o auxílio acidente ele poderá receber os dois benefícios ao mesmo tempo.
- 4 – Considera-se a atividade do segurado na data do acidente (para ter direito, na data do acidente tem que ser Empregado/Doméstico/Trabalhador Avulso/Segurado Especial).
- 5 – O valor do auxílio acidente será incorporado no momento do cálculo do salário de benefício de qualquer aposentadoria. (será somado o valor do auxílio acidente com o salário de contribuição recebido concomitante).
- 6 – CUIDADO: O auxílio acidente é incorporado e, portanto entra no cálculo do salário de benefício da aposentadoria, mas ele não é salário de contribuição porque não há recolhimento sobre ele.

62

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Aposentadoria por Idade

- Requisitos:
Idade Mínima

- 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher na atividade urbana
- 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher na atividade rural.

Carência: 180 meses (equivalente a 15 anos)

- Renda Mensal:
70% + 1% para cada grupo de 12 contribuições (limitado a 100%) x FP
Obs.: aplica-se o Fator Previdenciário se for vantajoso.

- Início do Benefício:
Se última filiação como EMPREGADO ou EMPREGADO DOMÉSTICO:

- demitido em **até de 90 dias** do requerimento a aposentadoria iniciará no dia seguinte a data de demissão (recebe retroativo);
- demitido em **mais de 90 dias** contados da data do requerimento a aposentadoria iniciará na data do requerimento.

Os demais segurados sempre terão a aposentadoria iniciada na data do requerimento.

- Término do Benefício:

- A aposentadoria por idade cessa com a morte do segurado.

63

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Aposentadoria por Idade

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 – Na aposentadoria por idade de trabalhador rural (em que a idade mínima é reduzida em 5 anos) **só conta tempo de atividade rural e precisa estar exercendo atividade rural na data do requerimento ou quando implementar os requisitos**. Caso o segurado precise somar tempo urbano com o rural para atingir a carência, a idade mínima será de 65 anos para homem e 60 para a mulher.

2 – Aposentadoria Compulsória: aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa onde trabalha o segurado e poderá ser concedida desde que já tenha a carência necessária e conte com idade mínima de 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher. Neste caso o segurado tem todos os direitos trabalhistas garantidos.

64

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

- Requisitos:

- Exige tempo de contribuição de 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher.
- Carência: 180 meses (equivalente a 15 anos)

Obs.: Se o segurado já tem o tempo de contribuição e a carência necessária para o benefício não se exige idade mínima.

- Renda Mensal: 100% x SB x FATOR PREVIDENCIÁRIO. (*exceto se contemplar a regra 85/95 - PROGRESSIVA).

- Início do Benefício:

Se última filiação como EMPREGADO ou EMPREGADO DOMÉSTICO:

- demitido em **até de 90 dias** do requerimento a aposentadoria iniciará no dia seguinte a data de demissão (recebe retroativo);
- demitido em **mais de 90 dias** contados da data do requerimento a aposentadoria iniciará na data do requerimento.

Os demais segurados sempre terão a aposentadoria iniciada na data do requerimento.

- Término do Benefício:

- A Aposentadoria por Tempo de Contribuição cessa com a morte do segurado.

65

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1 – No caso de aposentadoria de segurado que exerceu **exclusivamente atividade de professor** o tempo de contribuição é reduzido em 5 anos passando assim para 30 anos para o homem e 25 anos para a mulher;
- 2 – Na aposentadoria de professor somente conta tempo de efetivo exercício na **função de magistério** na educação **infantil, no ensino fundamental ou ensino médio**. Função de magistério engloba além do professor as atividades de direção, assessoramento e coordenação pedagógica.
- 3 – Na aposentadoria por tempo de contribuição deve-se apurar o tempo comum, ou seja, caso o segurado tenha trabalhado algum período em atividade especial (“insalubre”) deve-se fazer a conversão do tempo especial em comum para depois somar todo o tempo de contribuição.
- 4 – Não se faz conversão de tempo de professor em tempo comum. O tempo de professor não é considerado tempo especial.

66

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

5 - Além dos períodos de atividades remunerada, contam como tempo de contribuição:

- ✓ Tempo de auxílio doença/aposentadoria por invalidez: desde que após o benefício o segurado volte a exercer alguma atividade obrigatória. Esta obrigatoriedade de retorno após o benefício é dispensada se a incapacidade for em virtude de um acidente.
- ✓ O tempo de serviço militar (se o segurado durante este período não estivesse exercendo alguma atividade remunerada).
- ✓ O tempo que a segurada ficou recebendo salário maternidade.
- ✓ O tempo de aluno aprendiz em escola técnica reconhecida e mediante remuneração ainda de indireta
- ✓ o tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior à competência novembro de 1991.
- ✓ Dentre outros (artigos 60 a 62 do Decreto 3.048/99)

Obs: Não será computado como tempo de contribuição o já considerado para concessão de qualquer aposentadoria prevista neste Regulamento ou por outro regime de previdência social

67

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

6 – Existe a modalidade da Aposentadoria por Tempo de Contribuição **Proporcional** que consiste na possibilidade do segurado aposentar hoje com tempo inferior a 35H/30M desde que tenha:

- Idade mínima de 53 anos (H) e 48 anos (M)
- Tempo de contribuição de 30 anos (H) e 25 anos (M) + “PEDÁGIO”

Esse “pedágio” consiste em 40% do tempo que faltava em 1998 para completar 30 anos (H) ou 25 anos (M).

Nesta modalidade a Renda Mensal é de 70% + 5% para cada grupo de 12 meses de contribuição que ultrapassar o tempo necessário (além do pedágio) x SB x FP.

68

Aposentadoria Especial

- Requisitos:

- Somente tem direito a esta espécie E/A/CI Coop.
- Exige **EXCLUSIVAMENTE** tempo de contribuição em atividade especial sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física por no mínimo 15, 20 ou 25 anos de acordo com o tipo de atividade.
- Carência: 180 meses (equivalente a 15 anos)
- Se já tem o tempo especial e a carência não se exige idade mínima.

- **Renda Mensal:** 100% x SB

- Início do Benefício:

Se última filiação como EMPREGADO:

- demitido em **até de 90 dias** do requerimento a aposentadoria iniciará no dia seguinte a data de demissão (recebe retroativo);
- demitido em **mais de 90 dias** contados da data do requerimento a aposentadoria iniciará na data do requerimento.

Os demais segurados (A/CI Coop) terão a aposentadoria iniciada na data do requerimento.

- Término do Benefício:

- Pela morte do segurado;
- Pelo retorno voluntário ao trabalho em atividade especial. Caso permaneça ou retorne ao trabalho em atividade especial a aposentadoria será cessada após 60 dias da EMISSÃO da notificação.

69

Aposentadoria Especial

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1 – Não é necessário decorar a lista de atividades especiais constantes dos anexos do Decreto.
- 2 – O exercício da atividade especial tem que ser comprovado pelo segurado através de documentos, podendo ser utilizado para tal comprovação a CTPS/CP, Fichas ou Livro de Registro de Empregados, dentre outros, onde conste a atividade exercida.
- 3 – O segurado deve apresentar ainda um formulário chamado PPP (Perfil Profissiográfico Profissional). Este formulário traz informações sobre o histórico de trabalho do segurado na empresa.
- 4 – O PPP é emitido pela empresa ou seu preposto e deve conter registros ambientais, resultados de monitoração biológica e dados administrativos, e obrigatoriamente deve ser baseado em um LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho). Este laudo contém informações técnicas e é elaborado por um médico do trabalho ou engenheiro de segurança. (**ATENÇÃO: PPP é emitido pela empresa/preposto. O Laudo é emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança**)

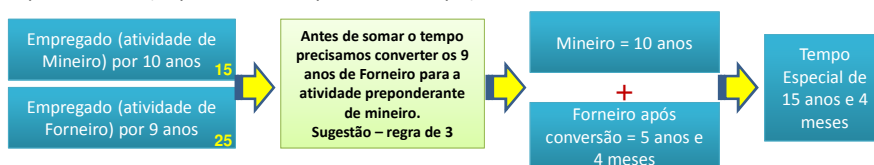
70

Aposentadoria Especial

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

5 – A exposição ao agente nocivo a saúde ou a integridade física deve ser habitual, permanente, não ocasional nem intermitente e indissociável da produção do bem ou serviço.

6 – Caso o segurado tenha exercido duas ou mais atividades especiais sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os períodos serão somados após conversão. {Exemplo: atividade de mineiro (15) e forneiro (25)}. Antes de concluir o tempo total temos que fazer a conversão e lembrar-se que prevalece a atividade preponderante (a que trabalhou por mais tempo).



7 – É obrigação da empresa elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho ou do desligamento do cooperado, cópia autêntica deste documento, sob pena da multa.

71

Salário Maternidade

- Requisitos:

- Exige qualidade de Segurada(o)
- Carência. Temos 2 situações:
 - ✓ Isento para E/A/D
 - ✓ 10 meses: CI/SE/F
- Fato Gerador. Pode ser:
 - ✓ Parto (inclusive Natimorto)
 - ✓ Até 28 dias antes da data prevista para o parto (equivalente ao 8º mês);
 - ✓ O aborto natural, espontâneo, não criminoso ou autorizado judicialmente;
 - ✓ Adoção ou Guarda para fins de adoção (para criança adotada de até 12 anos).

- Renda Mensal.

Cada tipo de segurado tem um tipo de renda mensal:

- ✓ Empregada: remuneração integral (pago pela empresa*);
- ✓ Empregada Doméstica: último salário-de-contribuição (pago pelo INSS);
- ✓ Trabalhadora Avulsa: remuneração integral mensal (pago pelo INSS);
- ✓ CI, F, SE que contribui facultativamente e a desempregada em período de graça: 1/12 avos da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a quinze meses (pago pelo INSS);
- ✓ SE que não contribui: será sempre no valor de 01 salário mínimo (pago pelo INSS).

72

Dir. Previdenciário	Prof. Marcos
Salário Maternidade	
- Requisitos: - Início do Benefício. Depende do fato gerador: ✓ Se Parto ou Natimorto: inicia no parto provado por certidão de nascimento/óbito da criança; ✓ Se antes do parto: inicia na data do relatório médico podendo ser até 28 dias antes da data prevista para o parto. O relatório médico obrigatoriamente deve conter a informação de que a segurada já se encontra no 8º mês de gestação. ✓ Se aborto: inicia na data do relatório médico onde deve constar a informação de que o aborto foi natural, espontâneo. ✓ Se adoção: começa na data da certidão de nascimento onde conste o nome da(o) adotante. ✓ Se guarda para fins de adoção: começa na data do termo judicial de guarda para fins de adoção. (Lembre-se que somente a guarda não dá direito, tem que ser guarda para fins de adoção e tem de constar no termo o nome do requerente do benefício). - Duração do Benefício: ✓ Nos casos de parto, natimorto, requerimento em até 28 dias antes do parto, adoção ou guarda para fins de adoção o benefício terá duração de 120 dias. ✓ No caso de aborto natural, espontâneo ou não criminoso o benefício terá duração de 2 semanas. - Término do Benefício: ▪ Com a morte da(o) segurada(o). ▪ Após o decurso do período devido. ▪ Com o retorno ao trabalho durante o período do benefício.	
73	

Dir. Previdenciário	Prof. Marcos
Salário Maternidade	
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: 1 – No caso de parto de múltiplos (gêmeos) é devido apenas um benefício. 2 – Em casos excepcionais, o período de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico específico. 3 – O salário-maternidade é devido à segurada (ou ao segurado) adotante ou guardião independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança. 4 – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção. 5 – Quando o benefício for requerido após o parto, deve ser apresentada a Certidão de Nascimento, podendo, no caso de dúvida, a segurada ser submetida à perícia médica. 6 – Caso o parto seja antecipado a carência exigida, se houver, será reduzida na mesma proporção a antecipação do parto.	
74	

Salário Maternidade

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

7 – A segurada que está desempregada na data do fato gerador mas dentro do período de manutenção da qualidade de segurada também pode receber o benefício. Mas somente terá direito nos casos de demissão antes da gravidez, ou, durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido. Nestas situações o benefício será pago diretamente pela previdência social. Caso tenha sido demitida sem justa causa e já grávida o benefício deve ser pago pela empresa.

8 – A carência exigida da segurada desempregada em período de graça será a correspondente a exigida na sua última vinculação a Previdência Social.

9 – No caso de empregos concomitantes, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada emprego.

10 – O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

11 – Durante o período em que a segurada recebe o salário maternidade são devidas as contribuições tanto a parte da segurada como do empregador, quando for o caso. **Lembrete: o salário maternidade é o único benefício que é salário de contribuição.**

75

Salário Maternidade

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

12 - No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha os requisitos para o benefício (qualidade de segurado e carência, se for o caso), exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono.

13 – O salário maternidade por adoção ou guarda não poderá ser concedido a mais de um segurado, ressalvado o caso de recebimento pela mãe biológica e no caso de falecimento da segurada ou segurado que vinha recebendo.

14 – O recebimento do salário-maternidade está condicionado ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício.

15 - O Empregado com remuneração variável terá o valor do salário maternidade calculado com base na média das 6 últimas remunerações.

***OBS.:** Em regra a empregada recebe o salário maternidade da empresa, exceto no caso de adoção/guarda para fins de adoção de criança e no caso de empregada(o) de MEI onde será pago diretamente pelo INSS

76

Salário Família

- Requisitos:

- Carência = Isento.
- Exige Qualidade de Segurado.
- Segurados de Baixa Renda: salário-de contribuição inferior ou igual a R\$ 1.212,64.
- Somente tem direito:
 - ✓ Empregado, **inclusive o Doméstico**, e o Trabalhador Avulso em atividade ou que estejam em gozo auxílio doença, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por idade.
 - ✓ Trabalhador rural aposentado por idade.
 - ✓ Demais aposentados (E/D/A) aos 65 anos (H) e 60 anos (M).
- Existência de filho ou equiparado a filho menor de 14 anos, ou maior de 14 anos se inválido e desde que estes atendam ao seguinte requisito:
 - ✓ Até 6 anos de idade = comprovação da vacinação em dia (renovação anual).
 - ✓ De 7 anos até completar 14 anos = comprovação da frequência escolar. (renovação semestral).

OBS.: Lembrar que para o Empregado Doméstico a lei não exige a apresentação do atestado de vacinação ou da declaração de frequência escolar. Somente a Certidão de Nascimento.

77

Salário Família

- Requisitos:

- **Renda Mensal:** pago em cotas na proporção do respectivo nº de filhos ou equiparados e o valor é fixado de acordo com salário do segurado:

- R\$ 41,37 = Se o segurado tem renda de até R\$ 806,80
- R\$ 29,16 = Se o segurado tem renda superior a R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64

- Início do Benefício:

A partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou documentação do equiparado juntamente com o cartão de vacina ou frequência escolar conforme o caso.

- Suspensão do Benefício:

Se não apresentar o cartão de vacinação e a comprovação de frequência escolar o benefício será suspenso. Não é devido o pagamento do período entre a suspensão do benefício e o reativamento pela falta de comprovação, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

- Término do Benefício:

- Pela morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- Ao completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- Pela recuperação da capacidade do inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;
- Pelo desemprego do segurado.

78

Salário Família

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1 – Para o segurado em atividade o benefício é pago pela empresa (E), pelo empregador doméstico (D) e pelo órgão gestor de mão de obra ou sindicato da categoria (A).
- 2 – Quando o salário do empregado não for mensal, o salário-família será pago juntamente com o último pagamento do mês.
- 3 – O salário-família do trabalhador avulso independe do número de dias trabalhados no mês, devendo o pagamento corresponder ao valor integral da cota.
- 4 – Se o pai e a mãe forem segurados E/D/A, ambos têm direito ao salário-família.
- 5 – O salário-família correspondente ao mês de afastamento do trabalho será pago integralmente pela empresa, pelo empregador doméstico, pelo sindicato ou OGMO, conforme o caso, e o do mês da cessação de benefício pelo INSS.

79

Salário Família

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 6 – Na concessão e renovação do salário-família, o segurado assina um termo de responsabilidade, no qual se compromete a comunicar à empresa ou ao INSS qualquer fato que determine a perda do direito ao benefício. A falta de comunicação que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo empregado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza a empresa, o INSS, o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, conforme o caso, a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, do próprio salário do empregado ou do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas.
- 7 – O segurado deve dar quitação à empresa, empregador doméstico, sindicato ou OGMO de cada recebimento mensal do salário-família de modo que a quitação fique plena e claramente caracterizada. Os valores pagos pela empresa, serão deduzidos quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de salário dos empregados da empresa bem como pelo Empregador Doméstico.
- 8 – As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício.

80

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Pensão por Morte

- Requisitos:

- Carência = Isento
- Exige Qualidade de Segurado

Fato Gerador:

- Óbito;
- Morte Presumida (pode ser por sentença declaratória de ausência depois de 6 meses de ausência ou por desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, desastre ou acidente mediante prova hábil).

- Renda Mensal:

A Renda Mensal Inicial da Pensão por Morte se divide em 2 situações:

- se o segurado falecido já era aposentado será 100% do valor da aposentadoria.
- se o segurado falecido não era aposentado será de 100% do valor da aposentadoria por invalidez a que teria direito se fosse aposentado na data do fato gerador.

- Início do Benefício:

A Data de Início do Benefício será sempre na data do óbito (fato gerador).

A Data de Início do Pagamento do Benefício depende. Se for requerido dentro de prazo de 90 dias contados do óbito será na data do óbito. Se requerido após o prazo de 90 dias será na data do requerimento (perde-se o pagamento do período entre o óbito e o requerimento).

81

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

Pensão por Morte

- Requisitos:

Término do Benefício:

- Pela morte do pensionista;
- Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente (**lembrar da diferença na prova de técnico e de analista**); (***lembrar que aqui não tem o termo “não emancipado”**).
- Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- Para cônjuge ou companheiro pelo decurso dos prazos de manutenção conforme regra abaixo:

Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha 18 contribuições **OU** se o casamento/união estável tiver iniciado em menos de 2 anos antes do óbito do segurado.

↓

Duração da Pensão por Morte de apenas 4 meses

Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições **E** depois de pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável.

↓

A duração da pensão por morte será fixada de acordo com a idade do Cônjuge/Companheiro(a) na data do óbito

- 3 anos, com menos de 21 anos de idade;	- 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
- 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;	- 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
- 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;	- vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.

82

Pensão por Morte

Término do Benefício:

AINDA SOBRE A REGRA DO PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PENSÃO (CÔNJUGE/COMPANHEIRO):

- Se o cônjuge ou companheiro(a) for inválido ou deficiente terá direito a pensão enquanto estiver nessa condição independente da idade. Porém, se cessar a invalidez ou for afastada a condição de pessoa com deficiência o benefício será cessado depois de respeitado o período de manutenção conforme regras acima.
- Se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 contribuições mensais ou da comprovação de 2 anos de casamento ou de união estável serão aplicados os períodos de manutenção de acordo com a idade do cônjuge ou companheiro(a).
- O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais.

83

Pensão por Morte

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1 – A concessão da pensão por morte não será protelada (adiada) pela falta de habilitação de outro possível dependente (se depois de concedida uma primeira pensão aparecer outro dependente os benefícios serão desdobrados (divididos)).
- 2 – O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira. O ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.
- 3 – O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes da classe I.
- 4 – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais e reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar e com a extinção da parte do último pensionista a pensão será extinta.
- 5 - A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes do óbito ou antes da emancipação ou de completar a idade de vinte e um anos, desde que reconhecida pela perícia médica do INSS, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.
- 6 – O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

84

Pensão por Morte

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

7 – No caso de morte presumida, verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

8 - Não se aplica o disposto no art. 103 da Lei 8213 (prescrição/decadência) ao pensionista menor, incapaz ou ausente. Ou seja, para o absolutamente incapaz não corre decadência ou prescrição. O termo inicial da prescrição (prazo de 90 dias para o requerimento) para o menor absolutamente incapaz começa a contar no dia seguinte ao completar 16 anos de idade ou no dia seguinte a emancipação.

9 - O pensionista inválido está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

10 - Não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado (após trânsito em julgado da condenação).

11 - Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, companheiro(a) se comprovada, a qualquer tempo, **simulação ou fraude** no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

85

Pensão por Morte

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

12 – Lembretes:

- Divisão de benefício entre dependentes somente dentro de uma mesma classe.
- A existência de dependentes de uma classe exclui do direito as classes seguintes.
- Companheiro(a) precisam comprovar a UNIÃO ESTÁVEL e não a dependência econômica.
- Equiparado a filho (enteado e tutelado) para ser dependente precisa de declaração expressa do segurado manifestando sua vontade, de comprovação de dependência econômica e ausência de bens próprios que garantam seu sustento e educação.
- União Estável se caracteriza pela convivência pública, contínua e duradoura entre homem e mulher com a finalidade de constituição de família. (As normas internas do INSS reconhecem a união homo-afetiva).
- Pais e irmãos têm que comprovar a dependência econômica.
- A dependência econômica e a união estável são comprovadas através de documentos na forma do Artigo 22, § 3º do Decreto 3.048 (no mínimo 3 documentos)
- Um dependente pode receber mais de uma pensão (ex: filho que recebe pensão do pai e da mãe). Não pode ser acumulada duas pensões de esposa e/ou companheira(o) sendo que neste caso o dependente tem que optar por uma das duas.
- O dependente que recebe pensão de cônjuge ou companheira pode casar novamente (não há impedimento legal). O que não é permitido é acumular pensões de cônjuge e/ou companheira(o).

86

Auxílio Reclusão

- Requisitos:

- Carência = Isento
- Exige Qualidade de Segurado
- Devido nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado de baixa renda (último salário de contribuição inferior ou igual R\$ 1.212,64) recolhido à prisão em regime fechado ou semi-aberto, que não receber remuneração de empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria.
- Fato Gerador: prisão em regime fechado ou semi-aberto.

- **Renda Mensal:** 100% do valor da aposentadoria por invalidez a que teria direito se fosse aposentado.

- Início do Benefício:

A Data de Início do Benefício será sempre na data do fato Gerador (reclusão).

A Data de Início do Pagamento do Benefício depende. Se requerido dentro de prazo de 90 dias será na data da reclusão. Se requerido após o prazo de 90 dias será no requerimento.

- Término do Benefício:

- Com o livramento (soltura) do segurado.
- Em caso de fuga será suspenso.
- Nas mesmas situações aplicáveis a pensão por morte quanto às regras de manutenção.

87

Auxílio Reclusão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 – É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.

2 – O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente.

3 – Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica.

4 – O auxílio-reclusão é devido, apenas, durante o período em que o segurado estiver recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto.

5 - O exercício de atividade remunerada pelo segurado recluso em cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto que contribuir na condição de segurado de contribuinte individual e facultativo não acarreta perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão pelos seus dependentes.

6 – O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso. O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

88

Auxílio Reclusão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

7 – No caso de fuga, o benefício será suspenso e, se houver recaptura do segurado, será restabelecido a contar da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado. Se houver exercício de atividade dentro do período de fuga, o mesmo será considerado para a verificação da perda ou não da qualidade de segurado.

8 - Falecendo o segurado detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte. Não havendo concessão de auxílio-reclusão, em razão de salário-de-contribuição superior a R\$ 1.212,64, será devida pensão por morte aos dependentes se o óbito do segurado tiver ocorrido dentro do prazo de manutenção da qualidade de segurado.

9 - É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.

89

REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão.

Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

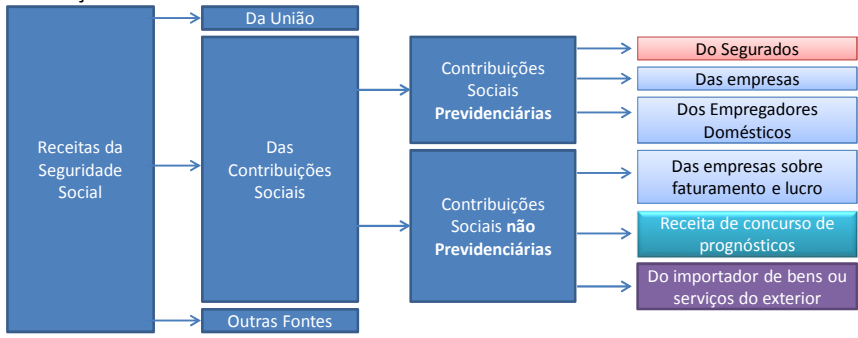
(Aplicação do Princípio da Irredutibilidade do valor dos benefícios: VALOR REAL)

90

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.



Receitas da Seguridade Social:

- Da União
- Das contribuições sociais
- Outras receitas

91

Dir. Previdenciário Prof. Marcos

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

5.1 Receitas da União.

A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual.

A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da seguridade social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da previdência social, na forma da Lei Orçamentária anual.

5.2 Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico, do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos, receitas de outras fontes.

Constituem contribuições sociais:

- as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- as dos empregadores domésticos;
- as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
- as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
- as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.
- as do importador de bens ou serviços do exterior

92

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

OUTRAS RECEITAS

A Seguridade Social tem ainda outras receitas:

- as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;
- a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;
- as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;
- as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;
- as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;
- 50% dos valores obtidos e aplicados decorrentes de tráfico de entorpecentes e drogas, na forma do parágrafo único do art. 243 da Lei Maior;
- 40% do resultado de leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;
- outras receitas previstas em legislação específica.

93

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

O salário-de-contribuição é a base de cálculo da contribuição dos segurados. É o valor a partir do qual, mediante a aplicação da alíquota fixada em lei, obtém-se o valor da contribuição de cada um deles.

Segurado	Conceito de Salário de Contribuição	Limite Mínimo	Limite Máximo
Empregado e Trabalhador avulso	A remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados, a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador dos serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou de convenção normativa;	Piso salarial legal ou normativo da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.	Teto Máximo do RGPS R\$ 5.189,82
Empregado Doméstico	A remuneração registrada na Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.		
Contribuinte Individual	A remuneração auferida em uma ou mais empresas, ou pelo exercício de sua atividade por conta própria durante o mês.		
Facultativo	O valor por ele declarado	Sal. Mínimo	

Para o dirigente sindical na qualidade:

- **de empregado**: a remuneração paga, devida ou creditada pela entidade sindical, pela empresa ou por ambas;
- **de trabalhador avulso**: a remuneração paga, devida ou creditada pela entidade sindical;

94

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

PROPORCIONALIDADE do Salário de Contribuição:

Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado, inclusive o doméstico, ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados, observadas as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Parcelas integrantes e parcelas não-integrantes do Salário de Contribuição

Regra: Tudo o que a pessoa recebe pelo seu trabalho é salário de contribuição, **exceto** as parcelas que a lei expressamente define como parcelas não integrantes do Salário de Contribuição.

95

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Parcelas Integrantes	Parcelas não Integrantes
TUDO Exceto as parcelas não integrantes (lembrar do PPE – Plano de Proteção ao emprego)	• importâncias recebidas a título de indenizações (exceto Aviso Prévio Indenizado)
	• verbas ressarcitórias (ex: uso de veículo próprio no trabalho)
	• as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal do empregado.
	• os benefícios da previdência social, exceto o Salário Maternidade .
	• a parcela in natura recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo MTE, nos termos da Lei
	• a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria
	• as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias
	• abono de férias na forma da CLT (venda de férias).
	• incentivo à demissão
	• a participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com a lei
	• os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais
	• o abono do PIS/PASEP
	• a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei
	• o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;

Dir. Previdenciário

Prof. Marcos

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Parcelas Integrantes	Parcelas não Integrantes
TUDO Exceto as parcelas não integrantes (lembrar do PPE – Plano de Proteção ao emprego)	- a ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta. - as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira. - a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado. - os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada. - o valor da multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho. - ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei.
	Desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da Empresa/Dirigentes: - a <u>complementação ao valor do auxílio-doença</u> (fala em totalidade de empregados). - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de <u>previdência complementar</u> privada, aberta ou fechada. - o valor relativo à <u>assistência prestada por serviço médico ou odontológico</u>, próprio da empresa ou com ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares. - o valor relativo a <u>plano educacional que vise à educação básica, e a cursos de capacitação</u> e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial. - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de <u>seguro de vida em grupo</u>, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Dir. Previdenciário

Prof. Marcos

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Parcelas Integrantes	Parcelas não Integrantes
TUDO Exceto as parcelas não integrantes	- o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas. - o reembolso babá, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança.

REAJUSTAMENTO do Salário de Contribuição

O limite máximo do salário-de-contribuição será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, com base no INPC.

De acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição será reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

98

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Algumas considerações:

- Aposentadorias e Pensões não são base de incidência de Contribuições Sociais.
- Empresas em débito não poderão contratar com o poder público.
- Existem empresas que são ISENTAS da parte patronal. (CEBAS)
- Segurado Especial não é isento de Contribuição. SE não paga sobre o SC e sim sobre a comercialização da produção rural.
- Outras fontes de financiamento podem ser criadas por Lei Complementar e a competência é da União.
- Necessidade de Fonte Prévia de Custeio para majorar, criar ou estender direitos.
- Alterações em lei que versem sobre contribuições sociais (criação ou modificação) tem de respeitar o princípio nonagesimal (artigo 195 §6º). A eficácia da lei obedece o prazo de 90 dias ainda que ela possa ser publicada com vigência imediata.

99

Empresas (e Equiparados)

Parte Patronal (paga pela empresa)		Retenção
20% sobre Folha Pagamento (E/A/CI)		Sobre o salário do E/A
22,5% sobre a Folha (E/A/CI) - caso de banco		8%, 9%, 11%
15% sobre NF ou fatura de serviço (CI Coop)		Sobre remun. do CI
RAT (sobre remuneração de todos E/A)		11% - se empresa comum
1% Risco Leve		20% se empresa isenta
2% Risco Médio		Fretista (é um CI)
3% Risco Grave		SC = 20% BCR
* Lebrar do FAP (pode variar de 1/2 até 2x)		Contribuição retida
SAT (só sobre os que tem apos. especial)		11% - se empresa comum
Sobre remun. E/A	Sobre remun. CI Coop	20% - se empresa isenta
15 anos = 12%	15 anos = 09%	Sobre remun. do CI Coop.
20 anos = 09%	20 anos = 07%	11% - se serviço a emp.
25 anos = 06%	25 anos = 05%	20% - se serviço a PF

* FAP = Fator Acidentário de Proteção

* RAT = Risco do Acidente de Trabalho

* SAT = Sobre Atividade Especial

100

Dir. Previdenciário

Prof. Marcos

Podem efetuar o **RECOLHIMENTO TRIMESTRAL** o Contribuinte Individual e Facultativo desde que respeitados os trimestres civis

*O MEI que tenha empregado é responsável pelo recolhimento dos 8%, 9% ou 11% da retenção e paga também a parte patronal de 3% sobre a remuneração do seu empregado.

CI	Empregado Doméstico
Recolhimento Próprio	Retenção
20% - Plano Normal	8%
11% - Plano Simplif.	9%
5% - MEI *	11%
FACULTATIVO	Empregador
20% - Plano Normal	8% para Seguridade
11% - Plano Simplif.	0,8% para o RAT
5% - Dona de Casa	8% FGTS
	3,2% multa FGTS
Produtor Rural / Segurado Especial	
TOTAL = 2,3% sobre a comercialização	
Sendo: 2% Seguridade	
0,2% SENAR	
0,1% RAT	

101

Dir. Previdenciário

Prof. Marcos

Sistema Especial de Inclusão Previdenciária

(Artigo 201, §§ 12 e 13 da CF/88)

CF diz que para Trabalhadores de baixa renda e aquele que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico na sua própria residência de família de baixa renda terão **% e carência inferiores**.

A lei não está 100% coerente com a CF.

- Na Lei o CI pode pagar 11% desde que não preste serviço a empresa (não exige que seja de família de baixa renda, foi suprimido).
- Na Lei diz que qualquer facultativo pode pagar 11% independente de ser baixa renda.
- A Lei dá direito a % de contribuição reduzido mas não reduz a carência.

CI
Recolhimento Próprio
20% - Plano Normal
11% - Plano Simplif.
5% - MEI
FACULTATIVO
20% - Plano Normal
11% - Plano Simplif.
5% - Dona de Casa

102

Dir. Previdenciário		Prof. Marcos
Concurso de Prognósticos (loterias e prados de corridas)		Eventos desportivos
Promovido pelo Poder Público	Promovido por Sociedade Comercial ou Civil	5% sobre a receita bruta da venda de ingressos em espetáculos esportivos e sobre investimentos em propaganda, publicidade, transmissão, dentre outros.
toda a renda líquida, descontados valores de prêmio, impostos, despesas de realização e 30% do crédito educativo (FIES)	5% sobre o movimento global de apostas (renda bruta)	

Prazos para recolhimento
Empresa = sempre dia 20 (antecipa)
CI, Facultativo = dia 15 (prorroga)
Prod. Rural / Seg. Especial = dia 20 (antecipa)
Conc. de Prognósticos = dia 20 (antecipa)
Eventos desportivos = 2 dias úteis ou dia 20
Doméstico = dia 07 (antecipa)
MEI = dia 20 (prorroga)*

* A contribuição do MEI prorroga
A da empresa sobre o Empregado do MEI antecipa¹⁰³

Dir. Previdenciário	Prof. Marcos
<u>Recolhimento Fora do Prazo</u> (artigo 35 da Lei 8212/91). Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previdenciárias não pagos nos prazos previstos na legislação serão acrescidos de multa de mora e juros de mora. <u>Juros de Mora</u> Sobre as contribuições sociais pagas após o vencimento incidirão: (a) - Taxa SELIC acumulada mensalmente a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento; (b) - Um por cento no mês de pagamento. Obs.: Não existe juros de mora para contribuições pagas em atraso porém dentro do próprio mês de vencimento.	
104	

Recolhimento Fora do Prazo

(artigo 35 da Lei 8212/91).

Multa de Mora

Contribuições pagas após o vencimento serão acrescidos de multa de mora calculada a taxa de 0,33% por dia de atraso. A multa será calculada a partir do 1º dia subsequente ao vencimento do prazo para o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

O percentual de multa é limitado a 20%.

105

CONCEITO DE SEGURIDADE SOCIAL

CF/1988

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Princípios/Objetivos/Diretrizes:

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

106

SOLIDARIEDADE SOCIAL e SISTEMA DE REPARTIÇÃO

Consiste no fato de toda a sociedade, indistintamente, contribuir para a Seguridade Social, independentemente de se beneficiar de todos os serviços disponibilizados. Os benefícios são distribuídos de acordo com a necessidade pessoal, bem como a previsão legal.

A solidariedade fica clara quando se trata dos benefícios da [assistência social](#), uma vez que estes benefícios são destinados exclusivamente para a população de baixa renda.

Relativamente à [saúde](#), apesar de ser um direito universal, na prática, observamos que certas camadas da sociedade utilizam-se dos sistemas privados, destacando-se os planos de saúde. O fato de existir esta opção, não significa que houve renúncia ao direito constitucionalmente assegurado.

Na [Previdência Social](#), por ser um sistema que exige a contribuição direta do segurado para a obtenção de um benefício futuro, a solidariedade se manifestará de forma diferente. Aqui a solidariedade se caracteriza através do financiamento de gerações. Uma geração ativa ao contribuir para a previdência social está custeando as gerações passadas, que estão inativas. Futuramente, esta geração terá os seus benefícios garantidos pelas novas gerações que virão, e assim, sucessivamente.

107

1º Princípio. UNIVERSALIDADE DE COBERTURA E DO ATENDIMENTO.

A universalidade da cobertura significa que a Seguridade deve contemplar todas as contingências sociais que geram necessidade de proteção social das pessoas, tais como: maternidade; velhice; doença; acidente; invalidez; reclusão e morte. Já a universalidade do atendimento, significa dizer que todas as pessoas serão indistintamente acolhidas pela Seguridade Social.

Assim, quando o princípio assegura universalidade de atendimento, não significa dizer que qualquer pessoa tenha direito aos benefícios previdenciários, já que, a Previdência Social tem caráter contributivo, ou seja, somente aqueles que contribuem para o sistema é que terão direito aos benefícios.

Em resumo:

[Na Assistência Social e Saúde a universalidade é absoluta.](#)

[Na Previdência Social é relativa pois a cobertura é apenas para as pessoas que são contribuintes do Regime.](#)

108

2º Princípio. UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS.

Equivale dizer, que as mesmas contingências (morte, velhice, maternidade,...) serão cobertas tanto para os trabalhadores urbanos como para os rurais.

Além disso, deverão possuir o mesmo valor econômico. Observe que este princípio da Seguridade Social está de acordo com o disposto no artigo 7º, da CF/88, que garante direitos sociais idênticos aos trabalhadores urbanos e rurais.

109

3º Princípio. SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS.

Esse princípio explica que nem todos os segurados terão direito a todas as prestações que o sistema pode fornecer. Por exemplo, os benefícios salário-família e o auxílio-reclusão só serão pagos àqueles segurados que tenham renda mensal inferior a **R\$ 1.089,72**

O sistema objetiva distribuir renda, principalmente para as pessoas de baixa renda, tendo, portanto, caráter social.

4º Princípio. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS.

O artigo 201, parágrafo 4º, da CF/88, assegura o reajustamento dos benefícios para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios a serem definidos em lei. Para quem já estudou Direito Constitucional essa é uma norma de eficácia limitada. Para garantir o ganho real aos benefícios estes deverão ser reajustados no mínimo nos mesmos índices da inflação, medidos pelo INPC.

110

Irredutibilidade do valor dos Benefícios: Valor NOMINAL X Valor REAL

Na seguridade é garantida a irredutibilidade do valor nominal dos benefícios.

Na Previdência Social, constitucionalmente é garantida a irredutibilidade dos benefícios para garantir o valor real dos benefícios.

5º Princípio. EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO.

Este princípio é um desdobramento do Princípio da Igualdade que estabelece que deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Para a Seguridade Social significa dizer que quem tem maior capacidade contributiva irá contribuir com mais e quem tem menor capacidade com menos. (Lembrar da contribuição do empregado, do empregado doméstico, dentre outras).

111

6º Princípio. DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO.

Estabelece a CF/88 em seu artigo 195, que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, da empresa incidente sobre a folha, a receita, o lucro, a remuneração paga ao trabalhador e sobre a receita de concursos de prognósticos, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

As receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à Seguridade Social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

Além disso, o artigo 195, parágrafo 4º estabelece que lei da União poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social desde que sejam não-cumulativas e tenham fato gerador e base de cálculo diferentes das contribuições sociais existentes.

112

7º Princípio. CARÁTER DEMOCRÁTICO E DESCENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE GESTÃO QUADRIpartite, COM PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES, DOS EMPREGADORES, DOS APOSENTADOS E DO GOVERNO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.

Este princípio acolhe a tese segundo a qual havendo um fórum, conselho, órgão onde estejam em discussão direitos, todos aqueles envolvidos deverão ter representantes para melhor garantir seus direitos.

O artigo 10 da CF garante aos trabalhadores e empregadores participar nos colegiados dos órgãos públicos em que haja discussão ou deliberação sobre questões profissionais ou previdenciárias. Cabe a sociedade civil participar da gestão da Seguridade Social indicando os representantes dos trabalhadores, empregadores e dos aposentados.